



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 35/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, através do Agente de Contratação, nomeado pelo do Decreto nº 2.493 de 05 de março de 2024, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, está realizando **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 35/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 05/2024**, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

Este processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O PROJETO DE SEGUNDO MÓDULO DA OFICINA GRAFITE, DESTINADO O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DE JABORÁ/SC.**

O objeto tem a sua especificação conforme tabela que segue:

| Item | Especificação | Un. Med. | Qtde | R\$ unitário | R\$ total |
|------|---|----------|------|--------------|-----------|
| 1 | Oficina de Velas Aromáticas (aroma terapia) | horas | 20 | 600,00 | 12.000,00 |
| 2 | Oficina de Flores Desidratadas | horas | 20 | 500,00 | 10.000,00 |
| 3 | Oficina módulo II de Grafite e Grafite Modalidade Kids. | Dias | 90 | 511,11 | 46.000,00 |

II - FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada em 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a inviabilidade de licitação:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Conforme o art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentro outros casos, no "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

Ademais, o citado artigo em seu §3º e §4º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. Locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

1. DAS JUSTIFICATIVAS DO OBJETO

Com o intuito de proporcionar atividades inovadoras, a contratação da empresa GRAFHIXARTE vem com o objetivo de ofertar novas vivências e socialização interacional com troca de experiências entre crianças, adolescentes, adultos e idosos, por meio de oficinas de flores desidratadas, aromaterapia e grafite que serão realizadas com o público referenciado ao CRAS de Jaborá. Durante a realização das oficinas serão desenvolvidos debates questionando a postura social dos participantes, como eles podem colaborar para a melhoria da sociedade, como suas experiências vividas podem contribuir com novas práticas de crescimento social, pessoal e humano, bem como a intenção que se tem com a sua arte.

Na etapa da oficina de flores secas, a secagem de plantas terá como objetivo apresentar as metodologias e procedimentos utilizados nos herbários científicos, e como transferir essas e outras técnicas para a confecção de produtos artísticos com plantas secas. É uma proposta que possibilita o uso de matéria prima orgânica e reciclável, onde



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

os participantes terão a oportunidade de vivenciar a experiência de produzir sua arte resgatando as suas potencialidades criativas.

A oficina de produção de velas aromáticas é uma forma de praticar aromaterapia de forma simples e acessível, utilizando os aromas para influenciar positivamente o bem-estar físico e mental. A aromaterapia é uma prática alternativa que usa óleos essenciais extraídos de plantas, os seus benefícios incluem redução do estresse, da ansiedade, melhora do sono, alívio da tensão muscular e da dor de cabeça, aumento da energia e concentração.

Com relação a oficina de Grafite, a mesma busca ensinar o uso das ferramentas para desenvolver a sensibilidade artística. Os materiais são fundamentais para a prática de grafite. Na prática o primeiro passo é ensinar no papel como descobrir sua característica (subjetividade) de trabalho desenvolvendo a técnica desejada, para depois aplicar no mural.

O objetivo geral é promover a inclusão social e bem-estar de crianças/adolescente, idosos e mulheres por meio da arte, atividades educativas e culturais, através das Oficinas de Grafite, de produção de velas aromáticas e de flores desidratadas, despertando e desenvolvendo a criatividade, sensibilidade, autoestima, socialização através dos aromas, texturas e cores.

Por fim, a empresa GRAFHIXARTE possui comprovação de capacidade técnica de prestação de serviço, assim dispensando o processo de licitação tradicional, podendo ser contratada pelo processo de inexigibilidade.

2. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Preliminarmente, é importante fazer um esclarecimento. O Art. 72, VII da Lei 14.133/21, exige a "justificativa do preço", o que não se confunde com "demonstração de se tratar do menor preço".

A contratação se dá por inexigibilidade de licitação justamente porque a lógica do "menor preço" não é apta a atender a demanda singular apresentada. O que é necessário é que se demonstre a razoabilidade do preço, que ele está compatível, não destoa do praticado em outras contratações em condições similares (ou se destoa, o faz por razões trazidas nos autos, como maior demanda operacional, técnica ou prazo de execução, maior especialização, o fato de necessitar ajustes no escopo do serviço, etc).



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

Dito isso, passa-se à pesquisa em si. O art. 7º da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020¹ (Ministério da Economia)**, traz a seguinte previsão acerca da pesquisa de preços em processos de inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

Diversos entes e órgãos federativos alicerçam suas contratações com base nesta fundamentação supracitada. Se tais procedimentos são utilizados para substanciar as contratações dos mais altos entes públicos federativos, há de se anuir procedimentos semelhantes aos demais entes públicos.

Foram acostados aos autos deste processo uma vasta gama de cópias contratuais similares praticadas por outros entes públicos, bem como notas fiscais emitidas pela empresa contratada. Resta evidente que o preço estipulado se encontra nos mesmos parâmetros praticados pela empresa em outros entes públicos deste e demais estados do país. Portanto, tal procedimento está de acordo e atende às prerrogativas das legislações em vigor.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Inicialmente é de se destacar que a empresa GRAFHIXARTE LTDA, possui notória especialização acerca da prestação de serviços, com destaque diante das habilidades a serem desenvolvidas pelos participantes da oficina.

Podemos destacar a atuação através de redes sociais (instagram) na página grafhixarte, diversos modelos de trabalhos realizados no estado de Santa Catarina, sendo eles: São Cristóvão do Sul, Vargem Bonita, Luzerna, Curitibaanos, Capinzal, Abdon Batista, Iriénópolis, Bocaína do Sul.

Além do mais, as vivencias serão constituídas e realizadas em período contrário ao turno regular das crianças e adolescentes, sem qualquer prejuízo na carga horária escolar. De acordo com o interesse e afinidade cada público com a linguagem artística, provoca a



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

socialização intergeracional e trocas de experiências entre crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Serão desenvolvidos debates questionando a postura social dos participantes, como eles podem colaborar para a melhoria da sociedade, como suas experiências vividas podem contribuir com novas práticas de crescimento social, pessoal e humano, bem como a "intenção" que se tem com sua arte. Instigando assim, aos participantes, uma boa convivência com os demais membros da comunidade.

Durante a realização da etapa das oficinas de flores secas, a secagem de plantas terá como objetivo apresentar as metodologias e procedimentos utilizados nos herbários científicos, e como transferir essas e outras técnicas para a confecção de produtos artísticos com plantas secas. É uma proposta que possibilita o uso de matéria prima orgânica e reciclável, onde os participantes terão a oportunidade de vivenciar a experiência de produzir sua arte resgatando as suas potencialidades criativas.

A oficina de produção de velas aromáticas é uma forma de praticar aromaterapia de forma simples e acessível, utilizando os aromas para influenciar positivamente o bem-estar físico e mental. A aromaterapia é uma prática alternativa que usa óleos essenciais extraídos de plantas, os seus benefícios incluem redução do estresse, da ansiedade, melhora do sono, alívio da tensão muscular e da dor de cabeça, aumento da energia e concentração.

Com relação a Oficina de Grafiti, a mesma busca ensinar o uso das ferramentas para desenvolver a sensibilidade artística. Os materiais são fundamentais para a prática do Grafiti. O Processo criativo inicia no papel, buscando explorar diferentes estéticas de letras ou desenho (estilos bombing, tag, persona, stencil, grapixo.pixo).

A proposta possibilita que as crianças envolvidas compreendam melhor o próprio corpo e suas capacidades, além de desenvolver a percepção de mundo ao explorarem os cinco sentidos: tato, visão, audição, olfato e paladar. Desenvolvendo então, aspectos cognitivos e motores.

Diante do exposto e conforme determina a Lei de Licitações, justificamos a aquisição via inexigibilidade de licitação e fica devidamente fundamentada a razão da escolha mediante critério técnica do fornecedor e a justificativa de preço.

IV – DA CONTRATADA

GRAFHXARTE LTDA, pessoa jurídica, portado do CNPJ nº 46.483.497/0001-47, com sede na Rua Germano Foppa, 763, São Sebastião, Campos Novos, Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

V - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor da prestação de serviços é de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), perfazendo o valor de acordo com o cumprimento das horas/dias referidos estipulados através do cronograma de atividades do CRAS.

A despesa do referido material se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2024, na dotação orçamentária a seguir:

Órgão de Governo: 08 – Secretaria de Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.057 – Proteção Social Básica

Fonte de Recurso: 134 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.500.0000.00000– Aplicações Diretas

O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação de recibo e depósito em conta bancária.

VI - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

VII – DA CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação da prestação de serviço como objeto desta inexigibilidade de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo regido pela lei federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

VIII – CONCLUSÃO

Em razão da justificativa exposta acima para a contratação do objeto desta inexigibilidade de licitação, verifica-se que a mesma é compatível com a realidade do mercado em se tratando, bem como atendeu a todos os requisitos previstos na legislação, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação do **GRAFHXARTE LTDA**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021.

Jaborá/SC, 14 de março de 2024

ÉRICA TEDESCO
Agente de Contratação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaborá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso III, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 35/2024, de Inexigibilidade de Licitação nas conformidades do Inciso VIII e Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Jaborá/SC, 14 de março de 2024

Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal